



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.359 /2013/GABPRE**

SENADOR POMPEU, CE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 1.178/2008 E 1.262/2011-  
PLANO DE CARGOS CARREIRAS E  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE SENADOR POMPEU E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Acrescenta-se o § 8º ao artigo 26º da Lei 1.178/2008.

“§ 8º - O profissional do magistério municipal, que estiver após licença médica em período de readaptação de função, não sofrerá redução salarial de qualquer espécie ou perda de vantagem, devendo exercer atividades afins e apresentar bianualmente laudo médico reavaliativo, revalidado pelo médico auditor do município.

I – As atividades afins, a serem oferecidas aos profissionais em readaptação, serão exercidas nos seguintes setores:

- a) Sala de leitura;
- b) Sala de apoio;
- c) Sala de multimeios;
- d) Professor de reforço;
- e) Qualquer atividade pedagógica na Escola.”

Art. 2º - O artigo 35º da Lei 1.178/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35º Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base dos profissionais de magistério, auxiliar de serviços gerais, vigias e agentes administrativos, por exercício de sua função em local de difícil acesso acima de 3 km e inferior a 15 km, e 10% quando for superior a 15 km.”

Art. 3º - Acrescentam-se os incisos XXI, XXII e XXIII ao artigo 40º da Lei 1.178/2008.



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

“XXI – Gerente da UBS – Unidade Básica da Saúde, a quem compete a administração da unidade básica de Saúde sob sua responsabilidade.

XXII – Chefe do NASF – Núcleo de Assistência a Saúde da Família, a quem compete a administração do núcleo sob sua responsabilidade.

XXIII – Chefe de PSE – Programa de Saúde nas Escolas, a quem compete o planejamento e execução dos programas de governo votados para a saúde nas escolas do município, sob a orientação da secretaria de Saúde do município.”

Art. 4º - O inciso XXI do artigo 41º da Lei 1.178/2008, passará a vigorar com a seguinte redação (anexo IV):

“XXI – Auxiliar de serviço de saúde (nível I), deverá ser ocupado com servidor com ensino fundamental concluído.

XXII - Auxiliar de enfermagem (nível II), deverá ser ocupado por profissional com formação em auxiliar de enfermagem inscrito no COREN, o qual perceberá remuneração com o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento-base.

Parágrafo único – O técnico em enfermagem (nível III) somente poderá ser ocupado por profissional com formação técnica em enfermagem, devidamente inscrito no COREN, o qual perceberá remuneração com o acréscimo de 6% (seis por cento) sobre o vencimento-base.”

Art. 5º - Acrescentam-se os incisos XV, XVI e XVII ao Artigo 41º da Lei 1.178/2008.

“XV – Gerente de UBS- Unidade Básica de Saúde.

XVI – Chefe do NASF- Núcleo de Assistência a Saúde da Família.

XVII – Chefe do PSE- Programa Saúde nas Escolas.”

Art. 6º - O inciso I do artigo 43º da Lei 1.178/2008, passará a vigora com a seguinte redação:

“Art. 43 [...]:

I – Gratificação por deslocamento no percentual de 33% (trinta e três por cento) sobre o vencimento-base, exclusiva para o agente de endemias quando o exercício do serviço exigir o deslocamento permanente para a zona rural do município em distância superior a 10 (dez) Km.”

Art. 7º. O artigo 46º da Lei nº 1.178/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

“Art. 46º Os cargos comuns de provimento efetivo serão os constantes do anexo II, desta Lei.”

Art. 8º.- O artigo 49º da Lei 1.178/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49º. A progressão do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo comum se dará de acordo com sua escolaridade e merecimento, na forma seguinte:

- I – Nível I, com formação até o quarto ano do ensino fundamental;
- II – Nível II, com formação de ensino fundamental completa; e
- III – Nível III, com ensino médio completo.

§1º. Os cargos de vigia e Auxiliar de Serviços Gerais serão distribuídos nas respectivas carreiras conforme estabelecido nos incisos I, II e III, do caput deste artigo.

§ 2º O cargo de motorista será distribuído na carreira com os seguintes níveis:

- I- Motorista I, com Carteira Nacional de Habilitação de categoria “B”;
- II- Motorista II, Carteira Nacional de Habilitação de categoria “C”;
- III- Motorista III, Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D”;

§ 3. A ascensão de um nível a outro importará no acréscimo de 5% (cinco por cento) no vencimento-base atribuído ao cargo.

§4º. Somente fará jus à ascensão disposta neste artigo o servidor com avaliação de merecimento satisfatória, nos termos estabelecidos no Capítulo V, desta Lei.

§5º. Somente poderá pleitear o enquadramento nos níveis estabelecidos neste artigo o servidor que houver cumprido o estágio probatório.

§ 6º Poderá requerer o imediato enquadramento o servidor estável na data de publicação desta Lei que já tenha satisfeito os requisitos exigidos nos incisos I, II e III, do **caput** e do § 2º, deste Artigo.”

Art. 9º - Da nova redação ao § 3º do artigo 58 da Lei 1.178/2008, que passará a ser:

“§3º - O direito a progressão por titulação e qualificação poderá ser pleiteada pelos servidores efetivos a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício na função e a mudança de nível poderá ser pleiteada a cada dois anos de exercício na função.”

Art. 10º - Fica revogado o § 1º do Art. 61, da Lei 1.178/2008.

Art. 11º - O § 2º do Art. 61 da Lei 1.178/2008, passa a ser o §1º do mesmo artigo.



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 12º - Fica acrescentado o I ao Artigo 13º da Lei 1.262/2011:

“I – Aos demais servidores, fica concedido os acréscimos conforme descrito anteriormente nas alíneas a, b e c, desde que comprove a formação em sua área de atuação.”

Art. 13º O servidor poderá requerer licença sem vencimento para tratar de assunto particular, por um período de até dois anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 14º - O Anexo II, passa a ser classificado em níveis e vencimentos:

- Nível I – vencimento base da categoria
- Nível II – vencimento base acrescido de 5%
- Nível III – vencimento base acrescido de 10%.

Art. 15º. Para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino do município de Senador Pompeu, será exigida a formação do gestor ou administrador escolar em curso de graduação em Pedagogia.

Parágrafo Único – A função de direção poderá ser exercida, igualmente, por candidato que tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar, que, ao serem nomeados assinarão termo de compromisso onde constará no mesmo, todas as atribuições referentes ao Gestor Escolar, nos aspectos administrativos e pedagógicos.

Art. 16º. Permanentemente os gestores escolares farão uma avaliação de desempenho a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a qualificação e aprimoramento dos profissionais no exercício da função.

I – O instrumento avaliativo atribuirá notas em uma escala de 00 a 100 pontos, observando os seguintes padrões:

- a) O planejamento estratégico e o aprimoramento da escola;
- b) O processo pedagógico e a qualidade de ensino;
- c) O desenvolvimento da equipe e o fortalecimento da autonomia;
- d) A administração da escola e a gestão participativa;
- e) O fortalecimento e ampliação das relações da escola com a comunidade.

II – Os profissionais avaliados que não atingirem a nota mínima de 60 pontos, serão orientados a respeito de sua conduta profissional, permanecendo as falhas, o profissional será substituído de suas funções de gestor escolar.



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 17º. As escolas municipais terão em sua estrutura organizacional, um Diretor Administrativo e um Diretor Pedagógico.

Art. 18º. A gestão das escolas municipais poderá ser preenchida por servidores efetivos em função gratificada no exercício de atribuições e responsabilidades de Direção Pedagógica e Direção Administrativa de Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A gratificação dos profissionais do Magistério por Exercício de Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico de Unidade Escolar serão representadas pelos FG – III, FG – IV e FG – V, conforme anexo V, sendo concedido os seguintes níveis e percentuais:

- a) A gratificação representada pela sigla FG – III, será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base do servidor efetivo que exercerem suas funções nas escolas acima de 400 (quatrocentos) alunos matriculados;
- b) A gratificação representada pela sigla FG – IV, será de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base do servidor efetivo que exercerem suas funções nas escolas com até de 400 (quatrocentos) alunos matriculados;
- c) A gratificação representada pela sigla FG – V, será de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do servidor efetivo que exercerem suas funções nas escolas com até de 200 (duzentos) alunos matriculados;

Art. 19º. A Direção das escolas municipais poderão, sem prejuízo do artigo anterior, ser exercida por servidores em cargo comissionados de livre nomeação e exoneração, conforme Lei Municipal nº 1.345/2013.

Art. 20º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO  
CEARÁ, em 02 de dezembro de 2013.

*Antonio Mendes de Carvalho*

ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**CARGOS, NÍVEIS E PADRÕES DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO REFERIDOS NA LEI.**

Nomenclatura	Símbolo	Vencimento	Representação	Total
Chefe de Gabinete	CC-1	Lei específica	Lei específica	R\$ 5.700,00
Secretário de Governo	CC-1	Lei específica	Lei específica	R\$ 5.700,00
Controlador Geral do Município	CC-1	Lei específica	Lei específica	R\$ 5.700,00
Assessor Jurídico	CC-3	R\$ 583,33	R\$ 2.916,67	R\$ 3.500,00
Diretor da Defensoria da Cidadania	CC-3	R\$ 583,33	R\$ 2.916,67	R\$ 3.500,00
Médico Auditor	CC-3	R\$ 583,33	R\$ 2.916,67	R\$ 3.500,00
Supervisor Geral de Assist. Técnica e Contábil	CC-13	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 2.100,00
Supervisor Geral Administrativo	CC-13	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 2.100,00
Supervisor Técnico de Projeto	CC-13	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 2.100,00
Tesoureiro	CC-14	R\$ 333,33	R\$ 1.666,67	R\$ 2.000,00
Assessor	CC-15	R\$ 233,33	R\$ 1.166,65	R\$ 1.399,98
Diretor de Departamento	CC-15	R\$ 233,33	R\$ 1.166,65	R\$ 1.399,98
Diretor de Cont. Interno e Gestão	CC-15	R\$ 233,33	R\$ 1.166,65	R\$ 1.399,98
Diretor de Auditoria	CC-15	R\$ 233,33	R\$ 1.166,65	R\$ 1.399,98
Ouvidoria do Município	CC-15	R\$ 233,33	R\$ 1.166,65	R\$ 1.399,98
Diretor de Célula	CC-16	R\$ 221,66	R\$ 1.108,30	R\$ 1.329,96
Coordenador	CC-17	R\$ 198,33	R\$ 991,65	R\$ 1.159,98
Chefe de Núcleo	CC-18	R\$ 175,00	R\$ 875,00	R\$ 1.050,00
Chefe de Unidade	CC-19	R\$ 158,20	R\$ 791,00	R\$ 949,20
Articulador Regional	CC-19	R\$ 158,20	R\$ 791,00	R\$ 949,20
Secretário do Gabinete	CC-20	R\$ 135,60	R\$ 678,00	R\$ 813,00
Secretário de Assessoria Jurídica	CC-20	R\$ 135,60	R\$ 678,00	R\$ 813,60
Chefe de Setor	CC-20	R\$ 135,60	R\$ 678,00	R\$ 813,60
Mestre de Cerimonial	CC-20	R\$ 135,60	R\$ 678,00	R\$ 813,60



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

**CARGOS, NÍVEIS E PADRÕES DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO.**

1 – MOTORISTA

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Motorista	I	R\$ 1.099,72
Motorista	II	R\$ 1.154,70 acrescido de 5% (cinco por cento)
Motorista	III	R\$ 1.212,44 acrescido de 10% (dez por cento)

2 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Aux. De Serviços Gerais	I	R\$ 678,00
Aux. de Serviços Gerais	II	R\$ 711,90 acrescido de 5% (cinco por cento)
Aux. de Serviços Gerais	III	R\$ 747,49 acrescido de 10% (dez por cento)

3 – VIGIA

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Vigia	I	R\$ 678,00
Vigia	II	R\$ 711,90 acrescido de 5% (cinco por cento)
Vigia	III	R\$ 747,49 acrescido de 10% (dez por cento)

4 – ELETRICISTA

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Eletricista	I	R\$ 1.306,53
Eletricista	II	R\$ 1.371,85 acrescido de 5% (cinco por cento)



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO III**

CARGOS, NÍVEIS E PADRÕES DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

1 – MÉDICO

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Médico	I	R\$ 8.700,00
Médico	II	R\$ 4.350,00

2 – ENFERMEIRO

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Enfermeiro	-	R\$ 2.645,57

3 – ODONTÓLOGO

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Odontólogo	-	40 H	R\$ 2.645,57

4 – FISIOTERAPEUTA

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Fisioterapeuta	-	30 H	R\$ 2.645,57

5 – PSICÓLOGO

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Psicólogo	-	40 H	R\$ 2.645,57

6 – FONOAUDIÓLOGO

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Fonoaudiólogo	-	20 H	R\$ 1.322,78



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

7 – FARMACÊUTICO

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Farmacêutico	-	40 H	R\$ 2.645,57

8 – TERAPEUTA OCUPACIONAL

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Terapeuta Ocupacional	-	40 H	R\$ 2.472,50

9 – ASSISTENTE SOCIAL

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Assistente Social	-	30 H	R\$ 2.645,57

10 – AGENTE DE ENDEMIAS

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Agente de Endemias	-	40 H	R\$ 747,68

11 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Ag. Comunitário de Saúde	I	R\$ 678,00
Ag. Comunitário de Saúde	II	R\$ 711,90
Ag. Comunitário de Saúde	III	R\$ 747,49

12 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Aux. de Serviços de Saúde	I	R\$ 678,00



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

Aux. de Enfermagem	II	R\$ 691,00 acrescido de 2% (dois por cento)
Téc. Em Enfermagem	III	R\$ 732,00 acrescido de 6% (seis por cento)

**ANEXO IV**

**CARGOS, NÍVEIS E PADRÕES DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADAS DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO.**

**1- FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Secretário Geral Escolar	FG - I	50% sobre o vencimento base
Supervisor Escolar	FG-II	40% sobre o vencimento-base
Diretor Administrativo de Unidade Escolar, Diretor Pedagógico e Secretário de Unidade Escolar acima de 400 (quatrocentos) alunos matriculados.	FG-III	20% sobre o vencimento-base
Diretor Administrativo de Unidade Escolar e Diretor Pedagógico de Unidade Escolar com até 400 (quatrocentos) alunos matriculados	FG-IV	15% sobre o vencimento base
Diretor de Unidade Escolar e Diretor Pedagógico de Unidade Escolar com até 200 alunos	FG-V	10% sobre o vencimento base

**2 - CARGOS EM COMISSÃO**

Nomenclatura	Símbolo	Vencimento	Representação	Total
Supervisor Geral Pedagógico	CC-2	R\$ 611,35	R\$ 3.056,75	R\$ 3.668,10
Orientadores Pedagógicos	CC-2	R\$ 611,35	R\$ 3.056,75	R\$ 3.668,10
Diretor de Unidade Escolar	CC-4	R\$ 534,92	R\$ 2.674,60	R\$ 3.209,52
Diretor de Unidade Escolar II	CC-5	R\$ 515,82	R\$ 2.579,05	R\$ 3.094,87
Diretor de Unidade Escolar III	CC-6	R\$ 496,70	R\$ 2.483,55	R\$ 2.980,25
Diretor de Unidade Escolar IV	CC-7	R\$ 486,26	R\$ 2.431,48	R\$ 2.917,74



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

Diretor de Unidade Escolar V	CC-8	R\$ 468,92	R\$ 2.344,60	R\$ 2.813,52
Diretor de Unidade Escolar VI	CC-9	R\$ 451,55	R\$ 2.257,75	R\$ 2.709,30
Diretor de Unidade Escolar VII	CC-10	R\$ 365,63	R\$ 1.828,17	R\$ 2.193,80
Diretor de Unidade Escolar VIII	CC- 11	R\$ 352,58	R\$ 1.763,90	R\$ 2.116,48
Diretor de Unidade Escolar IX	CC-12	R\$ 339,50	R\$ 1.697,50	R\$ 2.037,00
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar I	CC-4	R\$ 534,92	R\$ 2.674,60	R\$ 3.209,52
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar II	CC-5	R\$ 515,82	R\$ 2.579,05	R\$ 3.094,87
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar III	CC-6	R\$ 496,70	R\$ 2.483,55	R\$ 2.980,25
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar IV	CC-7	R\$ 486,26	R\$ 2.431,48	R\$ 2.917,74
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar V	CC-8	R\$ 468,92	R\$ 2.344,60	R\$ 2.813,52
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar VI	CC-9	R\$ 451,55	R\$ 2.257,75	R\$ 2.709,30
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar VII	CC-10	R\$ 365,63	R\$ 1.828,17	R\$ 2.193,80
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar VIII	CC- 11	R\$ 352,58	R\$ 1.763,90	R\$ 2.116,48
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar IX	CC-12	R\$ 339,50	R\$ 1.697,50	R\$ 2.037,00
Supervisor Geral de Assist. Técnica e Contábil	CC-13	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 2.100,00
Supervisor Geral Administrativo	CC-13	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 2.100,00
Ouvidoria da Educação	CC-15	R\$ 233,33	R\$ 1.166,65	R\$ 1.399,98
Diretor de Célula	CC-16	R\$ 221,66	R\$ 1.108,30	R\$ 1.329,96
Chefe de Núcleo	CC-18	R\$ 175,00	R\$ 875,00	R\$ 1.050,00

**ANEXO V**

FUNÇÃO GRATIFICADA - I	FG - I	50% sobre o vencimento base
FUNÇÃO GRATIFICADA - II	FG-II	40% sobre o vencimento-base
FUNÇÃO GRATIFICADA - III	FG-III	20% sobre o vencimento-base
FUNÇÃO GRATIFICADA - IV	FG-IV	15% sobre o vencimento base
FUNÇÃO GRATIFICADA - V	FG-V	10% sobre o vencimento base



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO  
CEARÁ, em 02 de dezembro de 2013.

*Antonio Mendes de Carvalho*  
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**Nº 37 /2013**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, que torna público a lei municipal nº 1.359, de 02 de dezembro de 2013, que Altera a Lei nº 1.178/2008 e 1.262/2011- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Senador Pompeu e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO  
CEARÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Antonio Mendes de Carvalho*  
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU  
RECEBIDO EM  
04 / 12 / 2013

*[Assinatura]*  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL